FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS
Administração Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA
lucas@fgladvogados.com.br

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
mauricio@fgladvogados.com.br

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS
thiago@fgladvogados.com.br

✟ Avenida Tancredo Neves, 2.539. 17º andar. Sala 1709
Condomínio CEO Salvador Shopping – Torre Nova York
Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ contato@fgladvogados.com.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ref.: Execução PRJ (*db.* Maio-Julho de 2024)

CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recuperação Judicial nº. 0501073-97.2018.8.05.0229
1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santo Antônio de Jesus/BA

DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Nos termos do artigo 22, inciso II, alínea *'a'*, da Lei nº. 11.101/2005, compete a esta Administração Judicial fiscalizar a execução do Plano de Recuperação Judicial e o cumprimento das obrigações derivadas. Em sendo assim, esta Auxiliar, no exercício do minucioso dever de acompanhamento e monitoramento da implementação do PRJ, à luz das normas regentes do presente procedimento – a Lei nº. 11.101/2005, atualizada pela Lei nº. 14.112/2020 –, e em observância às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, elaborou planilhas específicas com o resumo das condições e prazos de pagamento previstos no 5º Aditivo ao Plano de Recuperação, e, nesse quadrante, com a análise das obrigações até então adimplidas pela Recuperanda, para fins de conferir amplo conhecimento ao Juízo, aos atores processuais e demais interessados.

O 5º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 16 de dezembro de 2022, apresentou distintas condições de pagamento para cada uma das diferentes classes de credores da Codical Distribuidora de Alimentos LTDA., as quais são passíveis de especificação conforme a planilha a seguir:

PAGAMENTO DOS CREDORES		JUROS			PRINCIPAL		
CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	CORREÇÃO	CARÊNCIA	PAGAMENTO	PRAZO TOTAL	CARÊNCIA	PAGAMENTO
Créditos Trabalhistas	Créditos estritamente salariais vencidos 03 meses pré-pedido (até 05 *s.m.*)	Não há	Não há	Não há	30 dias	Não há	*Bullet*
	Trabalhistas gerais, retardatários e excedentes da regra acima	CDI	12 meses	Mensal	01 ano	12 meses	Mensal

Crédito com Garantia Real	Representado por um único crédito, no valor de R$ 3.211.861,38, de titularidade do Banco do Nordeste S/A	CDI	10 dias (contados da venda da UPI Imobiliária)	À vista	–	10 dias (contados da venda da UPI Imobiliária)	À vista
Créditos Quirografários de *Instituições Financeiras* (*Tranche* 01 – 6,35% do saldo devedor)	Pagamento através dos valores oriundos da venda do imóvel objeto da *UPI Imobiliária* e/ou de fluxo de caixa	CDI	15 meses	Mensal (72 parcelas)	07 anos	15 meses	Mensal (72 parcelas); Sem deságio
		CDI	15 meses	Mensal (60 parcelas)	06 anos	15 meses	Mensal (60 parcelas); Deságio 35%
		CDI	15 meses	Mensal (48 parcelas)	05 anos	15 meses	Mensal (48 parcelas); Deságio 50%
		CDI	10 dias (contados da venda da UPI Imobiliária)	À vista	–	10 dias (contados da venda da UPI Imobiliária)	À vista; Deságio 65%
Créditos Quirografários *não pertencentes* a Instituições Financeiras (*Tranche* 02 – 93,65% do saldo devedor)	Credores quirografários não enquadrados como instituições financeiras, subdivididos em 04 subgrupos: *(i)* créditos até R$ 30.000,00; *(ii)* créditos de R$ 30.000,01 a R$ 60.000,00; *(iii)* créditos de R$ 60.000,01 a R$ 100.000,00; e *(iv)* créditos a partir de R$ 100.000,01	IPCA	15 meses	Mensal	02 anos	15 meses	Mensal (12 parcelas); Sem deságio
		IPCA	15 meses	Mensal	03 anos	15 meses	Mensal (24 parcelas); Sem deságio
		IPCA	15 meses	Mensal	04 anos	15 meses	Mensal (36 parcelas); Sem deságio
		IPCA	15 meses	Mensal	04 anos	15 meses	Mensal (36 parcelas); Sem deságio
		IPCA	15 meses	Mensal	Opções (07, 06 ou 05 anos)	15 meses	Opções (72, 60 ou 48 parcelas); Sem deságio, deságio 35% ou 50%

Créditos Quirografários de *Fornecedores Colaboradores*[1] (*Tranche* 03)	Credores que, no curso da RJ, tenham promovido a continuidade do fornecimento de bens e serviços, a manutenção de políticas de preços e prazos, e a prestação de serviços	IPCA	15 meses	Mensal	05 anos	15 meses	Mensal (48 parcelas); Sem deságio

Em termos gerais, com efeito, de acordo com o 5º Aditivo ao PRJ, aprovado na última Assembleia Geral de Credores (16 de dezembro de 2022), o pagamento dos créditos trabalhistas e quirografários, conforme a cláusula geral 1.1.3, se iniciará após a carência de 12 (doze) meses, contados da decisão judicial que homologou a aprovação do Aditivo – a qual foi proferida em 05 de setembro de 2023.

Assim é que o pagamento dos créditos trabalhistas e quirografários regularmente habilitados, de acordo com as suas respectivas cláusulas e condições específicas, está previsto para se iniciar, em geral, no mês de setembro de 2024, conforme as condições gerais estabelecidas para estas classes no PRJ aprovado e homologado. No ponto, salienta-se que os pagamentos serão feitos diretamente aos credores – sem intermediação desta Administração Judicial –, por meio das contas bancárias que devem ser informadas pelo respectivo credor à Recuperanda ou mediante peticionamento nos próprios autos do processo.

Registra-se que, até a apresentação do 5º Aditivo, a Recuperanda havia dado início aos pagamentos dos credores titulares de créditos de até R$ 10.000,00 (dez mil reais)[2], tendo adimplido, até o dia 12 de janeiro de 2021, parte dos créditos pertencentes aos credores

[1] Foram concedidas condições especiais para os denominados *"Credores Fornecedores Colaboradores"*, compreendidos como qualquer credor fornecedor sujeito à recuperação judicial da Codical, que, no decorrer do período de processamento da Recuperação Judicial, tenha procurado a Recuperanda e promovido a continuidade do fornecimento de bens e serviços, a manutenção de políticas de preços e prazos de pagamento habitualmente praticados para compra e revenda de produtos, e a prestação de serviços, viabilizando a manutenção da atividade econômica e o processo de restruturação financeira da Recuperanda, mediante a celebração de Contrato de Fornecimento ou qualquer ajuste escrito.

[2] Conforme previsto no item 1.1.3.2.1, do Plano de Recuperação Judicial, os credores titulares de créditos no montante de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 1º (primeiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da Codical. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da Codical – *vide planilha acima*.

Camil Alimentos S/A, Copra Indústria Alimentícia LTDA., Fruteb S/A, Dissulba Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA., Ricardo de Sousa das Neves – EPP e Tambaú Indústria Alimentícia LTDA., totalizando um montante despendido de R$ 37.635,15 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Sucede que, no curso da fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou manifestação (*fls. 3.403/3.424*, dos autos principais da RJ), no dia 20 de janeiro de 2021, requestando *"a imediata suspensão, em caráter excepcional e provisório, do prazo de pagamento dos créditos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a ser retomado tão somente após o prazo de 12 (doze) meses a contar do seu deferimento"*, a pretexto de segurar recursos em caixa para manter a viabilidade das suas atividades no contexto da crise sanitária desencadeada pelo Coronavírus *(SARS-CoV-2/Covid-19)*, a qual, em suas palavras, criou um cenário de deterioração econômica generalizada no país.

Ainda nesse contexto, subsidiariamente, pleiteou a Recuperanda *"a suspensão dos prazos de pagamento dos créditos previstos no Plano de Recuperação Judicial enquanto perdurar o estado de calamidade púbica"*, valendo-se da Teoria da Imprevisão para subsidiar o pedido de diferimento provisório do cumprimento das obrigações previstas no PRJ.

No ensejo, conforme igualmente assinalado nos Relatórios Mensais de Atividades, antes mesmo da deliberação do *DD.* Juízo Universal acerca do pedido de suspensão do cumprimento do PRJ formulado, a Recuperanda interrompeu espontaneamente os pagamentos devidos aos credores, tendo por base as condições fáticas expostas em seu pedido (*fls. 3.403/3.424).*

Posteriormente, em decisão de *id. 372476400*, datada de 07 de julho de 2022, o *DD.* Juízo deferiu o pleito de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para fins de deliberar acerca de Aditivo a ser apresentado ao Plano de Recuperação Judicial outrora homologado, consignando expressamente *"inexistir óbices quanto à apresentação de modificações ao plano originalmente homologado, especialmente*

quando ocorrem alterações circunstanciais severas das condições anteriormente previstas, as quais podem conduzir à impossibilidade de seu cumprimento" e determinando, com efeito, a convocação de Assembleia Geral de Credores para votação dos subsequentes aditivos.

Sendo assim, esta Administração Judicial, em prestígio ao seu *múnus* de monitoramento e fiscalização, focada nas boas práticas no ambiente de Recuperação Judicial e, principalmente, na transparência que deve permear os atos e expedientes do procedimento, apresenta a **relação das obrigações previstas no PRJ que foram adimplidas pela Codical Distribuidora de Alimentos LTDA.** até a data de fechamento deste Relatório, para efeitos de acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial:

CLASSE	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR PAGO
Classe III – Quirografário	Camil Alimentos S/A	64.904.295/0019-32	R$ 4.599,96
Classe III – Quirografário	Copra Indústria Alimentícia LTDA.	02.736.595/0001-73	R$ 7.202,00
Classe III – Quirografário	Fruteb S/A	02.779.781/0001-90	R$ 8.757,00
Classe III – Quirografário	Dissulba Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA.	13.072.923/0001-09	R$ 3.279,84
Classe III – Quirografário	Ricardo de Sousa das Neves – EPP	01.233.357/0001-82	R$ 4.593,00
Classe III – Quirografário	Tambaú Indústria Alimentícia LTDA.	02.340.534/0001-92	R$ 9.203,35
TOTAL PAGO			**R$ 37.635,15**

As cópias dos comprovantes dos pagamentos até então realizados, indicados na tabela acima, encontram-se em posse desta Administração Judicial e estão disponíveis para eventuais consultas dos interessados, em função do seu volume e do tamanho dos arquivos.

Assim, a Administração Judicial constatou os pagamentos realizados aos credores titulares de créditos até R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do item 1.1.3.2.1, do Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado.

FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS

Administração Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

lucas@fgladvogados.com.br

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO

mauricio@fgladvogados.com.br

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

thiago@fgladvogados.com.br

⌖ Avenida Tancredo Neves, 2.539. 17º andar. Sala 1709
Condomínio CEO Salvador Shopping – Torre Nova York
Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ contato@fgladvogados.com.br